



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2016**  
**De 20 de setembro de 2016.**

**“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito de Pinheiros-ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.818,38 (doze mil oitocentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pinheiros-ES, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.409,19 (seis mil quatrocentos e nove reais e dezenove centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.475,59 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**Parágrafo único** – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários do Município, farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério do Prefeito e viabilidade de concedê-las integralmente ou em período pré-determinado.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

**Art. 5º** - É assegurada revisão geral anual, do subsídio estabelecido no art. 1º, 2º e 3º desta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano, observados o que dispõem os arts. 29, V, 37, X, XI, § 11, 39, § 4º da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.  
Em, 20 de setembro de 2016.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal